



LEI 1265, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

TRANSFORMA BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO  
EM BEM DOMINIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**CELSO BASSANI BARBOSA**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** – Fica transformado em Bem Dominial o imóvel que descreve:

**IMÓVEL:** Rua 38 (trinta e oito), está situada em Atlântida, na Avenida Central, entre as quadras 195 (cento e noventa e cinco) e 196 (cento e noventa e seis) no setor 367 (trezentos e sessenta e sete), contendo 956,40m<sup>2</sup> (novecentos e cinquenta e seis metros e quarenta decímetros quadrados).

**Parágrafo Único** - A área desafetada deixa de fazer parte integrante do domínio municipal e passa a compor a área de uso comum exclusivo dos proprietários dos lotes lindeiros, registrados em nome de **CVL ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**

**Art. 2º** – O total de 956,40m<sup>2</sup> (novecentos e cinquenta e seis metros e quarenta decímetros quadrados) foi avaliada junto ao processo nº 13360-G/2007 em R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), quantia esta declarada oficialmente para fins de alienação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os 956,40m<sup>2</sup> (novecentos e cinquenta e seis metros e quarenta decímetros quadrados), da rua ora desafetada por dois módulos de banheiro sendo composto cada, de um bloco de sanitários com 87,29m<sup>2</sup> (oitenta e sete metros e vinte e nove decímetros quadrados), num total de 174,58m<sup>2</sup> (cento e setenta e quatro metros e cinquenta e oito decímetros quadrados) consoante memorial descritivo que faz parte integrante deste projeto de lei a ser construído nos terrenos pertencentes ao Parque Municipal de Eventos, projeto orçado em R\$ 168.713,22 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e treze reais e vinte e dois centavos), permuta esta que se dará nos termos do art. 17, inciso I, alínea “c” da Lei de Licitações.

**Art. 4º** – O Imóvel, cujo projeto e execução serão de responsabilidade da empresa CVL Administração, Participação e Construção Ltda., será construído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da aprovação desta Lei, mediante fiscalização do Engenheiro Geraldo Lima da Silva, lotado na Secretaria de Planejamento e deverá ser entregue no mesmo prazo, ao Município de Xangri-Lá sob pena de revogação expressa desta Lei e retorno ao *status quo ante*.

**Art. 5º** – Fica a empresa CVL Administração, Participação e Construção Ltda, autorizada a promover junto ao Registro de Imóveis de Capão da Canoa e as suas expensas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**LEI 1265, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.**

todas as alterações necessárias à regularização registral decorrente da presente alienação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 11 de Novembro de 2009.**

  
**CELSO BASSANI BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
**MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES**  
Secretário de Administração e Finanças

